LEI Nº1.777 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM DA AGENDA 21 LOCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Fórum da Agenda 21 Local, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, que terá por objetivo elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Agenda 21 Local, assim como de projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável no Município de Cachoeiras de Macacu, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art.2° - Compete ao Fórum da Agenda 21 Local:

I – Estabelecer uma declaração de princípios que reflita os anseios da sociedade, em busca da sustentabilidade em nível local, e que possa nortear a elaboração de um plano de ação;
II- Elaborar um plano de Ação que contenha objetivos, estratégias, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ações de curto, médio e longo prazos, indicações de projetos e programas para implementação, monitoramento, avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;
III-Propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do Plano de Ação da Agenda 21 Local;
IV- Divulgar, para a população em geral, todas as etapas e os resultados alcançados pelo Plano da Ação da Agenda 21 Local;
V- Proceder, sempre que necessário, as revisões no Plano de Ação da Agenda 21 Local;
VI-Apoiar e promover a construção de parcerias entre Governo Municipal e outros setores, para a implementação do Plano de Ação da Agenda 21 Local;
VII- Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no Município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
VIII-Apoiar, acompanhar e avaliar projetos que forem propostos e executados por iniciativas comunitárias visando ao desenvolvimento sustentável;

IX- Propor a incorporação das ações constantes na Agenda 21 Local nas políticas públicas locais e nos documentos Governamentais de planejamento, dentre outros os Planos Plurianuais –PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO , a Lei de Orçamento anual –LOA e o Plano Diretor Participativo;
X-Divulgar por todos os meios o processo da Agenda 21 Local.

Art.3°-O Fórum da Agenda 21 Local terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos quatros setores da sociedade, a seguir:

I- Pelo Poder Público Municipal (primeiro setor), 01 (um) representante dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;Secretaria Municipal de Ordem Pública; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, Autarquia Municipal de Águas e Esgoto-AMAE-CM e 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
II-Pela iniciativa Privada(segundo setor),07(sete)representantes indicados através de votação entre seus pares;
III-Pela Sociedade Civil Organizada (terceiro setor), 07(sete) representantes indicados através de votação entre seus pares;
IV- Pelo Setor Comunitário (quarto setor), 07(sete) representantes indicados através de votação entre seus pares.

Art.4°-Considerando o Fórum da Agenda 21 Local, um instrumento de relevante interesse social, as atividades de todos seus membros se darão de forma totalmente gratuita.

Art.5°-O Fórum da Agenda 21 Local será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Presidente da Câmara.

Art.6°- O Fórum da Agenda 21 Local, tem sua Estrutura Organizacional composta pelas seguintes instancias:
I-Presidência
II-Secretaria Executiva
III-Coordenação Geral
IV-Plenária.

§ 1º Para garantir o melhor funcionamento possível do Fórum da Agenda 21 Local, a Secretaria Executiva poderá contar com uma Equipe Técnica formada por 03(três) profissionais de comprovado saber, a ser remunerada pelo Poder Público Municipal, inclusive através de Convênios com os outros Setores da Sociedade.

Art.7º- O Fórum da Agenda 21 Local, deverá através de sua Plenária e no prazo máximo de 06(seis) meses a partir de sua criação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.8º-Todos os recursos necessários para o melhor funcionamento possível do Fórum da Agenda 21 Local, serão oriundos do Poder Público Municipal, inclusive através de Convênios com os outros Setores da Sociedade.

Art.9º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito